PROJETO DE LEI Nº 372/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do equipamento gerador de energia nos prédios dotados de elevadores no território do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de gerador de energia automático em todos os prédios que possuam elevadores, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade, a que se refere o artigo anterior se aplica aos prédios com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A utilização de geradores nos prédios que possuem elevadores tem por objetivo maior evitar que os moradores e demais usuários sejam surpreendidos com queda de energia elétrica que poderia gerar situações de risco e desconforto para estas pessoas.

O gerador, além de proporcionar conforto e segurança em um momento de ausência de energia elétrica, possibilita, também, o resgate de pessoas que, por ventura, ficaram presas. De igual sorte, que os geradores mantêm em atividade os portões elétricos e alarmes, nos prédios que os possuam, promovendo a segurança dos moradores e usuários.

De modo geral, todo o sistema de segurança de um prédio está vinculado ao correto fornecimento de energia elétrica, desde os sensores até a própria iluminação.

Constata-se que o imóvel com gerador de energia registra a conservação dos equipamentos elétricos, pois permite que a rede elétrica seja religada só após sua completa normalização, fato este que inibe a sobrecarga e danos.

Ademais, os geradores podem ser utilizados para fazer parte de um sistema de geração de energia em horários de grande demanda.

Portanto, aprovar a referida Lei é, na verdade, garantir à população de Salvador mais segurança, além de uma economia significativa da energia elétrica, principalmente nos horários de pico.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE